

trolíferos, previstos na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 261-A/91, de 25 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, o seguinte:

1.º A presente portaria regulamenta as formalidades e procedimentos de controlo aplicáveis à concessão da isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP), prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 261-A/91, de 25 de Julho.

2.º A isenção do ISP prevista no número anterior aplica-se aos contingentes fixados pelos Serviços do Protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros para cada embaixada, missão diplomática ou consular, bem como para os seus agentes, com base no princípio da razoabilidade e tendo em conta a regra da reciprocidade.

3.º Os Serviços de Protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros comunicarão os contingentes fixados à Direcção-Geral das Alfândegas (DGA), às embaixadas e às missões diplomáticas ou consulares.

4.º Os contingentes referidos nos números anteriores serão utilizados exclusivamente pelas embaixadas e missões diplomáticas e consulares e respectivos agentes com estatuto privilegiado, mediante requisições elaboradas no formulário do Ministério dos Negócios Estrangeiros «Pedido de importação privilegiada», que serão visados pelos Serviços de Protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros, separando-se os consumos do continente dos consumos das Regiões Autónomas.

5.º As empresas distribuidoras de produtos petrolíferos que tenham realizado o abastecimento das embaixadas e missões diplomáticas e consulares solicitarão à DGA a devolução do ISP pago, nos termos da legislação aduaneira aplicável, juntando ao pedido de devolução do ISP a requisição referida no número anterior.

6.º O abastecimento das viaturas pertencentes às embaixadas, missões diplomáticas e consulares será feito mediante a entrega de senhas, que deverão obedecer aos critérios seguintes:

#### 1) Apresentação:

- a) Serem impressos em papel ou cartão de gramagem uniforme;
- b) Obedecerem a um formato rectangular, com um comprimento máximo de 20 cm e uma largura máxima de 9 cm;
- c) Apresentarem, a todo o comprimento e ao longo da sua parte inferior, uma faixa de 1 cm de largura em tons carregados, de cor uniforme, que será azul para a gasolina normal e super com chumbo, verde para a gasolina sem chumbo e preta para o gasóleo;

#### 2) Menções impressas:

- a) Corpo diplomático, no topo [alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 261-A/91, de 25 de Julho];
- b) Identificação da empresa distribuidora;
- c) Número de ordem sequencial por produto e por ano;
- d) Identificação do produto, de preferência sobre a faixa colorida identificativa do mesmo;
- e) Número de litros que podem ser fornecidos com essa senha;

- f) Indicação do ano de validade, que poderá ser colocada manualmente ou por carimbo;
- g) Identificação da missão diplomática ou da organização beneficiária, podendo esta menção ser pré-impressa ou aposta manualmente;
- h) Declaração do seguinte teor em português e inglês:

Declaro que este carburante se destina à viatura com a matrícula/We certify that this motor fuel will be issued for use of the vehicle with the registration number...

Assinatura/Signature ...

7.º As empresas distribuidoras de produtos petrolíferos são obrigadas a manter em arquivo, durante o período de três anos, os documentos referidos no n.º 6.º, organizados por requisição, para que a DGA possa efectuar *a posteriori* os controlos necessários.

8.º As senhas, referidas no n.º 6.º, que entretanto se extraviaram ou que não foram utilizadas até 31 de Dezembro do ano de validade serão, respectivamente, comunicadas ou devolvidas pelas embaixadas e missões diplomáticas e consulares à respectiva empresa distribuidora de produtos petrolíferos até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte.

9.º As empresas distribuidoras de produtos petrolíferos, por sua vez, comunicarão à DGA, até ao dia 31 de Março do ano seguinte, as quantidades de produtos constantes das senhas referidas no número anterior, a fim de ser liquidado e pago o ISP correspondente, sob pena de instauração de processo por infracção fiscal.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 15 de Janeiro de 1993.

O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 196/93

de 18 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 296/92, de 30 de Dezembro, que reestruturou a carreira de chefe de conservação do quadro de pessoal da Junta Autónoma de Estradas, integrando-a no nível 4 das carreiras técnico-profissionais, com a designação de técnico-adjunto de conservação, determina que os funcionários actualmente integrados na carreira e que não possuam os requisitos habilitacionais exigidos só poderão transitar para a nova carreira depois de terem obtido aprovação em curso de formação adequado.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/92, de 30 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º É aprovado o seguinte programa do curso de formação profissional a ministrar aos chefes de con-

servação da Junta Autónoma de Estradas (JAE), visando a sua integração na carreira de técnico-adjunto de conservação:

1.º módulo — Conceitos gerais e princípios básicos (120 horas):

Estrutura organizacional da JAE;  
Plano rodoviário;  
Planeamento;  
Expropriações;  
Projecto de estradas;  
Pavimento: tipos e modos de execução.

2.º módulo — Vigilância e defesa da estrada e zonas marginais (120 horas):

Legislação e noções básicas;  
Fiscalização e relações com as entidades locais;  
Autuações e embargos.

3.º módulo — Sistema de gestão de conservação (120 horas):

Conceitos e métodos;  
Inventário e banco de dados rodoviário;  
Tipos de materiais;  
Actividades e recursos utilizados;  
Orçamento e programação: anual e quinzenal;  
Organização de trabalhos;  
Controlo de execução;  
Análise de relatórios e estudos de desvios;  
Segurança rodoviária: utentes, estrada e postos de trabalho.

2.º A classificação do curso será obtida através da realização de exame final, que revestirá a forma teórico-prática e será certificado pela JAE.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 20 de Janeiro de 1993.

O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Portaria n.º 197/93

de 18 de Fevereiro

O Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto, que deu nova redacção aos artigos 10.º e 20.º do Regulamento Geral dos Hospitais, aprovado pelo Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, permite que os serviços de natureza administrativa dos estabelecimentos hospitalares se estructurem em repartições e ou secções, de acordo com as necessidades de cada um desses estabelecimentos.

Verificando-se que o quadro de pessoal do Hospital Geral de Santo António, aprovado pela Portaria n.º 652/80, de 16 de Setembro, não insere tal depar-

tamentalização e tornando-se necessário que tal se concretize para melhor rendibilização dos seus serviços administrativos:

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a nova redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Geral de Santo António, aprovado pela Portaria n.º 652/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 343/83, de 29 de Março, 573/83, de 14 de Maio, 722/83, de 24 de Junho, 876/85, de 19 de Novembro, 565/86, de 1 de Outubro, 703/86, de 22 de Novembro, 561/87, de 7 de Julho, 859/87, de 6 de Novembro, 150/88, de 10 de Março, 755/89, de 1 de Setembro, 113/90, de 12 de Fevereiro, 1121/90, de 15 de Novembro, 45/91, de 17 de Janeiro, e 422/92, de 22 de Maio, é de novo alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção constantes da presente portaria correspondem às unidades orgânicas administrativas departamentalizadas da seguinte forma:

1) Repartição de Pessoal, com:

Secção de Processos e Abonos;  
Secção de Quadros e Carreiras;

2) Repartição dos Serviços Financeiros, com:

Secção de Contabilidade Geral e Tesouraria;  
Secção de Facturação, Contencioso e Custos;

3) Repartição de Aprovisionamento, com:

Secção de Aquisição e Inventário;  
Secção de Armazéns e Gestão de Stocks;

4) Repartição de Admissão de Doentes e do Arquivo Clínico, com:

Secção de Admissão da Consulta Externa e da Urgência;  
Secção de Arquivo Clínico e de Expediente;

5) Repartição de Internamento e dos Meios Complementares, com:

Secção de Internamento;  
Secção dos Meios Complementares de Diagnóstico e Tratamento;

6) Repartição de Apoio Administrativo, com:

Secção de Secretaria Geral;  
Secção de Estatística Hospitalar.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 14 de Janeiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.